



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PML

01. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, torna público para conhecimento dos interessados o presente edital de chamamento público, objetivando o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para a prestação de serviços de avaliação de preços e realização de leilões públicos, destinados à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Laguna/SC.

1.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste edital para credenciamento de novos interessados e estará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial qual seja www.laguna.sc.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br, conforme art. 5º do Decreto 11.878/2024 e art. 79, Parágrafo único, I da Lei 14.133/21.

02. DO OBJETO E DA DATA DE ABERTURA

2.1. O presente edital de chamamento público para credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para a prestação de serviços de avaliação de preços e realização de leilões públicos, destinados à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Laguna/SC.

2.2. Os serviços a serem prestados pelas proponentes são aqueles definidos no Termo de Referência, cujo anexo é parte integrante do presente Edital.

2.3 Com a simples formalização de suas propostas e documentações, as licitantes expressam o pleno conhecimento, declaram e se submetem plenamente às seguintes condições:

- a) Que atendem às condições de participação no certame e assim eximirá a Administração do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento do objeto descrito no presente edital, que o mesmo está perfeitamente definido.

c) Que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto do presente edital de chamamento e adere plenamente aos termos do presente como integrante do contrato que resultar independentemente de sua transcrição.

2.4 O presente procedimento de credenciamento possui caráter permanente e fluxo contínuo, modo que as documentações serão analisadas pela Administração à medida que forem protocoladas pelos interessados.

2.5 Para fins de organização da listagem inicial e realização do sorteio que definirá a ordem de preferência das contratações, fica estabelecida a data limite de 24/07/2026, até às 14:00 horas, para o recebimento dos primeiros pedidos de credenciamento.

2.6 O recebimento dos documentos de credenciamento iniciará a partir da publicação deste Edital e encerrar-se-á, para fins desta primeira etapa, no dia e horário fixados no item anterior

2.7 Os interessados que tiverem suas documentações analisadas e aprovadas até a data limite mencionada no item anterior participarão do sorteio público de ordenação.

2.8 As solicitações de credenciamento protocoladas com falhas documentais não sanadas até a data limite, bem como aquelas apresentadas após o referido prazo, serão analisadas posteriormente.

2.8.1 Uma vez aprovados, esses novos credenciados serão incluídos na listagem e posicionados, obrigatoriamente, ao final da ordem estabelecida pelo sorteio inicial, respeitada a cronologia de suas respectivas homologações.

03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aplica-se ainda, de forma subsidiária, a legislação específica que rege a atividade de leiloeiros públicos, que tratam do exercício da profissão e da matrícula junto às Juntas Comerciais.

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão requerer o credenciamento os prestadores de serviços interessados que comprovadamente atuem no ramo de atividade relacionado ao objeto deste Credenciamento, que atendam às condições exigidas no presente Edital

4.2 Ser é leiloeiro público oficial, pessoa física, legalmente habilitada e matriculada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), conforme exigência do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

4.3 Não será permitida a participação:

a) Licitante impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de LAGUNA/SC.

05. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Os documentos de habilitação e proposta dar-se-á EXCLUSIVAMENTE por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço www.comprasbr.com.br

06. DA EXECUÇÃO

6.1 Os serviços a serem prestados pelos leiloeiros públicos oficiais credenciados consistem na realização completa dos leilões públicos destinados à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis do Município de Laguna/SC, nos termos da Lei Municipal nº 2.659/2025 e da legislação aplicável. O escopo da contratação abrange, de forma não exaustiva, as seguintes atividades:

a) Organização e planejamento dos leilões:

- Recebimento das informações e listagens dos bens fornecidas pela Administração;

- Vistoria, avaliação e classificação dos bens, catalogação, descrição detalhada e captação de imagens por meio de fotografia digital dos bens a serem leiloados;

- A avaliação que é de responsabilidade do leiloeiro, deverá obedecer ao valor do mercado, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção, entre outros;

- Agrupamento dos bens em lotes, de acordo com critérios técnicos e de conveniência da Administração;

- Definição de data, local, em conjunto com a Administração.

- Os leilões poderão ocorrer: a) em ambiente eletrônico; b) presencialmente, quando necessário; c) de forma híbrida, conforme melhor prática para atingir a competitividade.

b) Divulgação e publicidade:

- Elaboração de editais de leilão e materiais de divulgação;

- Publicação nos meios exigidos pela legislação (Diário Oficial, imprensa local, sítios especializados etc.);

- Divulgação em plataformas digitais próprias ou conveniadas, visando a ampla concorrência e publicidade.

c) Condução dos leilões:

- Realização dos leilões de forma presencial quando necessário, eletrônica ou híbrida, com observância das normas legais e das condições estabelecidas no edital;

- Registro dos atos do leilão, lavratura de atas, controle de lances e formalização das arrematações;

- Atendimento aos arrematantes e emissão da documentação necessária (recibos, guias de pagamento, declarações etc.).

d) Recolhimento e repasse de valores:

- Arrecadação dos valores de arremate junto aos compradores;

- Retenção da comissão devida ao leiloeiro, nos termos fixados no edital;

- Recolhimento do valor líquido aos cofres do Município, com emissão de comprovantes.

e) Prestação de contas:

- Entrega de relatório circunstanciado à Administração, contendo: lista dos bens vendidos, valor de arremate, nome dos arrematantes, valor da comissão e valor repassado;

- Encaminhamento de cópia dos documentos do leilão para fins de controle interno e registro patrimonial.

f) Suporte pós-leilão:

- Orientação aos arrematantes sobre a retirada dos bens;

- Apoio na emissão de documentos complementares, quando necessário (ex.: documentos de veículos, notas fiscais, termos de transferência etc.).

O leiloeiro credenciado deverá executar os serviços com autonomia técnica, porém sob coordenação e supervisão da Administração, respeitando os prazos e procedimentos definidos em edital e contrato.

07. PERCENTUAL DE COMISSÃO

7.1 O percentual máximo de comissão a ser praticado será de 5% (cinco por cento), sobre

móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza conforme artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, sobre o valor de arrematação de cada lote, sendo este valor integralmente suportado pelo arrematante, conforme previsão expressa nos editais de cada leilão.

7.2 O percentual definitivo a ser adotado deverá ser previamente fixado no edital do leilão respectivo, podendo ser uniforme para todos os credenciados ou variável conforme o tipo de bem ou modalidade de leilão, desde que respeitado o limite máximo acima estipulado.

7.3 É vedada a cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas ou despesas dos arrematantes ou da Administração que não estejam expressamente previstas na legislação federal regente ou no Termo de Referência

08. DA OBRIGAÇÃO DAS CREDENCIADAS

Constituem obrigações da CONTRATADA (leiloeiro público oficial credenciado), sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no edital de chamamento público, no contrato de credenciamento e na legislação aplicável:

8.1 Obrigações gerais:

- Executar os serviços com zelo, diligência, probidade, eficiência e observância estrita da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 21.981/1932 e normas complementares;

- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, regularidade perante a Junta Comercial, bem como as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas.

8.2 Obrigações relativas à execução dos leilões:

- Planejar, organizar e conduzir os leilões públicos nos formatos definidos pela Administração;

- Os leilões poderão ocorrer: a) em ambiente eletrônico; b) presencialmente, quando necessário; c) de forma híbrida, conforme melhor prática para atingir a competitividade.

- Realizar ampla divulgação dos leilões, utilizando meios legais e adequados, garantindo a publicidade e a competitividade do certame;

- Disponibilizar previamente informações claras sobre os bens, condições de venda, forma

de pagamento e comissão incidente;

- Conduzir o leilão com imparcialidade, transparência e julgamento objetivo dos lances, adjudicando os bens ao maior lance válido.

- Realizar vistoria, avaliação e classificação dos bens, catalogação, descrição detalhada e captação de imagens por meio de fotografia digital dos bens a serem leiloados;

8.3 Obrigações financeiras e de prestação de contas:

- Arrecadar os valores de arrematação diretamente dos arrematantes;

- Reter exclusivamente o valor correspondente à comissão devida, nos limites estabelecidos;

- Repassar integralmente ao Município os valores líquidos arrecadados, no prazo e na forma definidos no contrato;

- Apresentar prestação de contas detalhada, contendo relação dos bens leiloados, valores de arrematação, identificação dos arrematantes, comissão retida e valores repassados.

8.4 Obrigações documentais e administrativas:

- Lavrar atas dos leilões e manter registros audiovisuais dos atos praticados;

- Emitir recibos, notas fiscais ou documentos equivalentes relativos à comissão recebida;

- Fornecer toda a documentação necessária para a regularização dos bens pelos arrematantes, quando aplicável (especialmente veículos).

8.5 Obrigações ambientais e de conduta:

- Orientar os arrematantes quanto à destinação ambientalmente adequada dos bens, quando se tratar de sucatas, resíduos ou equipamentos sujeitos à logística reversa;

- Responder integralmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de sua atuação;

- Observar normas de integridade, ética e boa-fé na relação com a Administração e com os participantes do leilão.

8.6 Outras obrigações:

- Atender prontamente às solicitações da fiscalização e da gestão do contrato;

- Comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução regular dos serviços;

- Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento, salvo autorização expressa da Administração.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE (Município de Laguna/SC), sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no edital de chamamento público, no contrato de credenciamento e na legislação aplicável:

9.1 Obrigações administrativas e operacionais:

- Disponibilizar ao leiloeiro credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo listagem, descrição, localização e situação dos bens a serem leiloados;
- Promover a organização administrativa e patrimonial dos bens, assegurando sua correta identificação, classificação e autorização formal para alienação;
- Definir, previamente à realização de cada leilão, as condições específicas do certame, tais como formação de lotes, modalidade, data e local, em conjunto com o leiloeiro convocado.

9.2 Obrigações de gestão e fiscalização:

- Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, inclusive quanto à regularidade dos leilões, publicidade, prestação de contas e repasse dos valores arrecadados;
- Comunicar tempestivamente ao leiloeiro qualquer irregularidade identificada, adotando as providências cabíveis.

9.3 Obrigações financeiras e patrimoniais:

- Receber e registrar os valores repassados decorrentes dos leilões, promovendo sua correta contabilização e destinação orçamentária, conforme a legislação vigente;
- Proceder à baixa patrimonial e contábil dos bens alienados, após a conclusão dos leilões e a confirmação do recebimento dos valores correspondentes.

9.4 Obrigações de suporte institucional:

- Disponibilizar, quando necessário, apoio logístico e operacional, especialmente para visitação dos bens, retirada pelos arrematantes e esclarecimento de informações institucionais;
- Utilizar os canais oficiais do Município para divulgação institucional complementar dos

leilões, quando julgado conveniente e oportuno.

9.5 Obrigações legais e de transparência:

- Assegurar a publicidade dos atos administrativos relacionados ao credenciamento e à execução dos leilões, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município;

- Garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

10. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

Poderão se credenciar junto ao Município de Laguna/SC os interessados que atendam, de forma cumulativa, aos requisitos legais, técnicos e formais estabelecidos no Termo de Referência e no edital de chamamento público, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa.

O interessado deverá comprovar:

10.1 Habilitação profissional: Regularidade que é leiloeiro público oficial, pessoa física, legalmente habilitada e matriculada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), conforme exigência do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

10.2 Documento de identidade e CPF;

10.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.4 Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" até "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);

10.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

10.6 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.7 Prova de regularidade de recolhimento previdenciário ou Certidão de Regularidade Fiscal de Pessoa Física que abranja as contribuições sociais.

10.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



mediante apresentação de certidão negativa;

10.09 Declaração de ciência e aceitação das condições do edital e da minuta contratual;

10.10 Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

11. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS”

11.1 Os documentos poderão ser anexados na plataforma Compras BR no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, via eletrônica, desde que seja possível verificar sua autenticidade;

11.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas

11.3 Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a INABILITAÇÃO da licitante.

12. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

12.1 A documentação e os termos do requerimento relativos a este edital de chamamento público para credenciamento serão analisados pelo Município e homologados pelo Prefeito, ou por quem este designar.

12.2 Após o recebimento das documentações, o Município decidirá pelo credenciamento, ou não, mediante decisão fundamentada.

12.3 O interessado/credenciado será comunicado formalmente da decisão pela Plataforma ComprasBr.

12.4 A inabilitação do interessado, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de se credenciar junto ao Município, até que este apresente novos documentos em compatibilidade com as exigências deste Edital.

Credenciamento contínuo:

12.5 O procedimento será de fluxo contínuo, permitindo o ingresso de novos leiloeiros a qualquer tempo, enquanto vigente o chamamento público, desde que atendidos todos os requisitos exigidos;

12.6 O credenciamento não gera exclusividade nem obrigação de demanda mínima por parte da

Administração.

Convocação dos credenciados:

12.7 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda conforme detalhado a seguir:

12.8 As demandas de leilão geradas no âmbito deste credenciamento serão distribuídas entre os profissionais considerados habilitados de forma estritamente impessoal e isonômica, adotando-se o critério de sorteio eletrônico.

12.9 A Agente de Contratação procederá ao exame da documentação de habilitação, devendo os participantes habilitados serem submetidos a sorteio eletrônico, que determinará a ordem de classificação para execução do objeto, de acordo com a posição de cada credenciado na lista, conforme expressamente admitido pela Nota Técnica N. TC-12/2024 do TCE/SC.

12.10 A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

12.11 Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado, de acordo com a ordem de classificação.

12.12 Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento

12.13 Os profissionais poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo. No entanto, para os leiloeiros que manifestarem interesse após a data estipulada no edital. Após a análise e aprovação, eles serão incluídos, por ordem de chegada, ao final da listagem do sorteio inicial.

13. DO SORTEIO E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1 O sorteio eletrônico será realizado por meio do site Sorteador.com.br, em sessão pública transmitida online. As licitantes serão comunicadas através da Plataforma ComprasBr da data e horário da sessão pública.

13.2 O sorteio eletrônico ocorrerá por meio do site Sorteador.com.br, em sessão pública transmitida ao vivo e *online*, conforme o link que será encaminhado aos licitantes.

13.3 Será compartilhado a tela mostrando a lista de todos os credenciados habilitados, atribuído



um número para cada um (ex: Licitante A é o nº 1, Licitante B é o nº 2).

13.4 Será aberto o site escolhido, colocado o intervalo (ex: sortear de 1 a 10) e clique em sortear diante das câmeras.

13.5 Será emitido o comprovante através do site a qual será realizado o sorteio.

13.6 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO EDITAL

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A vigência do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de demanda mínima, ficando a execução dos serviços condicionada à convocação formal da Administração, conforme sua necessidade e conveniência.

14.3 O credenciamento poderá ser rescindido ou encerrado antecipadamente, por iniciativa da Administração ou do credenciado, nas hipóteses previstas no contrato e na legislação vigente, sem que disso resulte direito à indenização, ressalvados os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

15.1 Não há. A estimativa do valor desta contratação para a Administração Pública é equivalente a zero (custo nulo). Isso ocorre porque o leiloeiro oficial não é remunerado diretamente pelo órgão.

15.5.1 Na documentação informa-se o valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo) em virtude de limitação do sistema, o qual não admite valor zero.

16. DO DESCRENCIAMENTO

16.1 O órgão ou a entidade credenciada poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2 O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 16.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Após o credenciamento e a consolidação da lista de ordem de preferência, deverá ser instaurado o processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação do leiloeiro da vez, em conformidade com o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O procedimento de inexigibilidade de que trata o item anterior resultará na celebração de um termo contratual.

17.3. A(s) proponente(s) credenciada(s) será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura Municipal de Laguna/SC no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da convocação.

17.3.1. A Administração Pública poderá prorrogar o prazo de convocação por uma única vez e por igual período, mediante justificativa.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

18.2 Responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.3 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designada pelo Prefeito Municipal, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado os servidores: Gustavo Cypriano e Bismark Medeiros Marinho

18.4 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.5 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

18.6 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

19. RECURSOS

19.1 À(s) proponente(s) é assegurado o direito de interposição de Recurso da decisão final da Agente de Contratação em até 03 (três) dias úteis a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19.2 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

19.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

19.2.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

19.3 Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br

19.4 Os recursos serão encaminhados pelo e-mail licitação@laguna.sc.gov.br ou pelo sítio eletrônico www.comprasbr.com.br

19.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução



do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Constituem parte integrante do contrato resultante desta chamada pública, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital e seus anexos, a(s) proposta(s) de preços da(s) credenciada(s) e quaisquer outros apresentados em qualquer fase do chamamento público de Credenciamento.

21.2 Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à PREFEITURA MUNICIPAL, via Plataforma ComprasBR ou para o e-mail licitacoes@laguna.sc.gov.br

21.3 A critério da PREFEITURA MUNICIPAL o presente chamamento público de Credenciamento poderá ser:

21.3.1 Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.3.2 Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4 A Agente de Contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

21.5 A(s) proponente(s) é(são) responsável(is) pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pela PREFEITURA, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.7 Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

21.9 As características técnicas, quantitativas, orçamentos, e os demais métodos e/ou procedimentos constantes neste Edital foram baseadas em Termo de referência emitido pela(s) secretaria(s) responsável(is).



Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Laguna/SC.

22. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Dados referenciais;

ANEXO III - Declarações;

ANEXO IV- Modelo de proposta de preços;

ANEXO V - Minuta do Contrato.

LAGUNA/SC, 18 de junho de 2026.

PETERSON CRIPPA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - TR



1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO/RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR:

Nome: Rodrigo Gonçalves Rezende

Cargo/Função: Secretário de Administração, Fazenda e Serviços Públicos.

Matrícula: 20046

2. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para a prestação de serviços de avaliação de preços e realização de leilões públicos, destinados à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Laguna/SC.

O credenciamento compreenderá a execução de todos os atos necessários à condução dos leilões, incluindo, mas não se limitando à: organização, divulgação, realização dos certames (presenciais, eletrônicos ou híbridos), formalização das arrematações, prestação de contas e repasse dos valores arrecadados à Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e na legislação aplicável.

O modelo de execução contratual será por prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a execução mensurada por resultado, mediante a efetiva realização dos leilões e a conclusão dos procedimentos de arrematação, entrega dos bens móveis/ bens imóveis e prestação de contas, conforme as etapas estabelecidas neste Termo de Referência.

A presente contratação observará o regime de execução sem ônus financeiro para a Administração, uma vez que a remuneração do(a) Leiloeiro(a) Oficial ocorrerá exclusivamente mediante o recebimento da comissão de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza conforme artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aplica-se ainda, de forma subsidiária, a legislação específica que rege a atividade de

leiloeiros públicos, que tratam do exercício da profissão e da matrícula junto às Juntas Comerciais.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Administração Pública Municipal de alienar bens móveis inservíveis, devidamente identificados como antieconômicos, obsoletos ou ociosos, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.659/2025, que trata da baixa patrimonial e do desfazimento de bens pertencentes ao Município de Laguna/SC, bem como os bens imóveis não utilizados pelo município.

Esses bens, alocados em diferentes setores da Administração, incluindo veículos, equipamentos eletrônicos, mobiliário e estruturas metálicas, não mais atendem ao interesse público em razão de seu estado de conservação, custo de manutenção ou obsolescência. Sua permanência nos espaços públicos representa ônus à Administração, além de riscos de depreciação e de perda de valor residual.

Para viabilizar a alienação, é indispensável a atuação de leiloeiro público oficial, profissional legalmente habilitado e matriculado na Junta Comercial, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e da legislação complementar.

Optou-se pela modalidade de credenciamento, prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da solução mais adequada e vantajosa, considerando:

- A possibilidade de credenciar múltiplos leiloeiros, ampliando a concorrência e a eficiência na execução dos serviços;
- A natureza eventual, regionalizada e variável da demanda, que requer flexibilidade na convocação dos prestadores;
- A inexistência de custos diretos para o Município, já que a remuneração ocorrerá por meio de comissão paga pelo arrematante;
- A garantia de transparência, impessoalidade e isonomia, por meio da padronização de critérios e da prévia definição das condições contratuais.

A contratação ora proposta está em plena conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada destinação dos bens e a recuperação de recursos financeiros para o Município.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:



Os serviços a serem prestados pelos leiloeiros públicos oficiais credenciados consistem na realização completa dos leilões públicos destinados à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis do Município de Laguna/SC, nos termos da Lei Municipal nº 2.659/2025 e da legislação aplicável. O escopo da contratação abrange, de forma não exaustiva, as seguintes atividades:

a) Organização e planejamento dos leilões:

- Recebimento das informações e listagens dos bens fornecidas pela Administração;
- Vistoria, avaliação e classificação dos bens, catalogação, descrição detalhada e captação de imagens por meio de fotografia digital dos bens a serem leiloados;
- A avaliação que é de responsabilidade do leiloeiro, deverá obedecer ao valor do mercado, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção, entre outros;
- Agrupamento dos bens em lotes, de acordo com critérios técnicos e de conveniência da Administração;
- Definição de data, local, em conjunto com a Administração.
- Os leilões poderão ocorrer: a) em ambiente eletrônico; b) presencialmente, quando necessário; c) de forma híbrida, conforme melhor prática para atingir a competitividade.

b) Divulgação e publicidade:

- Elaboração de editais de leilão e materiais de divulgação;
- Publicação nos meios exigidos pela legislação (Diário Oficial, imprensa local, sítios especializados etc.);
- Divulgação em plataformas digitais próprias ou conveniadas, visando a ampla concorrência e publicidade.

c) Condução dos leilões:

- Realização dos leilões de forma presencial quando necessário, eletrônica ou híbrida, com observância das normas legais e das condições estabelecidas no edital;
- Registro dos atos do leilão, lavratura de atas, controle de lances e formalização das arrematações;
- Atendimento aos arrematantes e emissão da documentação necessária (recibos, guias de pagamento, declarações etc.).

d) Recolhimento e repasse de valores:

- Arrecadação dos valores de arremate junto aos compradores;
- Retenção da comissão devida ao leiloeiro, nos termos fixados no edital;
- Recolhimento do valor líquido aos cofres do Município, com emissão de comprovantes.

e) Prestação de contas:

- Entrega de relatório circunstanciado à Administração, contendo: lista dos bens vendidos, valor de arremate, nome dos arrematantes, valor da comissão e valor repassado;

- Encaminhamento de cópia dos documentos do leilão para fins de controle interno e registro patrimonial.

f) Suporte pós-leilão:

- Orientação aos arrematantes sobre a retirada dos bens;
- Apoio na emissão de documentos complementares, quando necessário (ex.: documentos de veículos, notas fiscais, termos de transferência etc.).

O leiloeiro credenciado deverá executar os serviços com autonomia técnica, porém sob coordenação e supervisão da Administração, respeitando os prazos e procedimentos definidos em edital e contrato.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

Poderão se credenciar junto ao Município de Laguna/SC os interessados que atendam, de forma cumulativa, aos requisitos legais, técnicos e formais estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa.

Requisitos para o credenciamento. O interessado deverá comprovar:

- Habilitação profissional: Ser leiloeiro público oficial, pessoa física, legalmente habilitada e matriculada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), conforme exigência do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.
- Documento de identidade e CPF;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" até "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de

1991);

- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade de recolhimento previdenciário ou Certidão de Regularidade Fiscal de Pessoa Física que abranja as contribuições sociais;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;
- Declaração de ciência e aceitação das condições do edital e da minuta contratual;
- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

Procedimento de apresentação dos documentos:

- A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, conforme datas e horários estabelecidos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, e suas alterações, e de acordo com as normas previstas neste Edital.

- A Administração procederá à análise da documentação e, estando em conformidade, emitirá termo de credenciamento individual, autorizando o início da prestação dos serviços conforme convocação.

Credenciamento contínuo:

- O procedimento será de fluxo contínuo, permitindo o ingresso de novos leiloeiros a qualquer tempo, enquanto vigente o chamamento público, desde que atendidos todos os requisitos exigidos;

- O credenciamento não gera exclusividade nem obrigação de demanda mínima por parte da Administração.

7. DA REMUNERAÇÃO:

A remuneração pelos serviços prestados pelos leiloeiros públicos oficiais credenciados dar-se-á exclusivamente por meio de comissão paga pelo arrematante, incidente sobre o valor de venda



dos bens leiloados, sem qualquer ônus financeiro direto ao Município de Laguna/SC.

1 Percentual de comissão:

- O percentual máximo de comissão a ser praticado será de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza conforme artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, sobre o valor de arrematação de cada lote, sendo este valor integralmente suportado pelo arrematante, conforme previsão expressa nos editais de cada leilão.

- O percentual definitivo a ser adotado deverá ser previamente fixado no edital do leilão respectivo, podendo ser uniforme para todos os credenciados ou variável conforme o tipo de bem ou modalidade de leilão, desde que respeitado o limite máximo acima estipulado.

- É vedada a cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas ou despesas dos arrematantes ou da Administração que não estejam expressamente previstas na legislação federal regente ou neste Termo de Referência

2 Forma de recebimento:

- O valor da comissão será retido diretamente pelo leiloeiro no ato do pagamento efetuado pelo arrematante, sendo este informado previamente de forma clara e objetiva nas publicações e condições de venda.

O leiloeiro ficará responsável por:

- Emitir o recibo ou nota fiscal referente à comissão;
- Recolher os tributos incidentes sobre o valor recebido;
- Repassar integralmente ao Município o valor líquido correspondente aos bens alienados, no prazo e forma estabelecidos em contrato.

3 Proibição de cobrança à Administração:

- É vedado ao leiloeiro credenciado cobrar qualquer valor, taxa, tarifa ou encargo da Administração Pública Municipal, seja a título de remuneração, reembolso, deslocamento, publicidade ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços.

Eventuais custos operacionais necessários à realização dos leilões (ex.: deslocamentos, estrutura, divulgação) serão considerados custos inerentes à atividade profissional do leiloeiro e deverão estar incluídos na comissão recebida do arrematante, salvo disposição expressa em sentido diverso no edital.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços objeto deste credenciamento observará as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Municipal, conforme a legislação vigente, os termos deste Termo de Referência, do edital de chamamento público e do contrato de credenciamento firmado com cada leiloeiro.

Convocação dos credenciados:

- Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda conforme detalhado a seguir:

As demandas de leilão geradas no âmbito deste credenciamento serão distribuídas entre os profissionais considerados habilitados de forma estritamente impessoal e isonômica, adotando-se o critério de sorteio eletrônico.

A Agente de Contratação procederá ao exame da documentação de habilitação, devendo os participantes habilitados serem submetidos a sorteio eletrônico, que determinará a ordem de classificação para execução do objeto, de acordo com a posição de cada credenciado na lista, conforme expressamente admitido pela Nota Técnica N. TC-12/2024 do TCE/SC.

A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado, de acordo com a ordem de classificação.

Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento

Os profissionais poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo. No entanto, para os leiloeiros que manifestarem interesse após a data estipulada no edital. Após a análise e aprovação, eles serão incluídos, por ordem de chegada, ao final da listagem do sorteio inicial.

2) Designação e aceite do serviço:

O leiloeiro convocado será notificado formalmente e deverá manifestar-se quanto à aceitação da demanda no prazo estipulado. Em caso de recusa, omissão ou impossibilidade justificada, o próximo credenciado será convocado, sem prejuízo de eventual aplicação de

penalidades nos termos contratuais.

3) Execução e controle:

O serviço será executado diretamente pelo leiloeiro credenciado, que responderá integralmente por sua regularidade, publicidade, legalidade dos atos praticados e exatidão das informações prestadas, devendo seguir as seguintes diretrizes:

- Cumprir os prazos e condições estabelecidos pela Administração;
- Realizar ampla divulgação do leilão, em conformidade com as exigências legais;
- Disponibilizar os bens para visita pública, quando necessário;
- Manter registros audiovisuais dos atos do leilão;
- Apresentar à Administração relatório completo da execução, contendo os dados dos bens, valores arrematados, arrematantes e comprovantes de repasse dos valores.

4) Supervisão e fiscalização:

A Administração designará servidores responsáveis pela fiscalização e gestão da execução contratual, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, os quais acompanharão a atuação do leiloeiro, receberão relatórios, conferir-se-ão os repasses financeiros e atestarão o cumprimento das obrigações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA (leiloeiro público oficial credenciado), sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, no contrato de credenciamento e na legislação aplicável:

1) Obrigações gerais:

- Executar os serviços com zelo, diligência, probidade, eficiência e observância estrita da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 21.981/1932 e normas complementares;
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, regularidade perante a Junta Comercial, bem como as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas.

2) Obrigações relativas à execução dos leilões:

- Planejar, organizar e conduzir os leilões públicos nos formatos definidos pela



Administração;

- Os leilões poderão ocorrer: a) em ambiente eletrônico; b) presencialmente, quando necessário; c) de forma híbrida, conforme melhor prática para atingir a competitividade.

- Realizar ampla divulgação dos leilões, utilizando meios legais e adequados, garantindo a publicidade e a competitividade do certame;

- Disponibilizar previamente informações claras sobre os bens, condições de venda, forma de pagamento e comissão incidente;

- Conduzir o leilão com imparcialidade, transparência e julgamento objetivo dos lances, adjudicando os bens ao maior lance válido.

- Realizar vistoria, avaliação e classificação dos bens, catalogação, descrição detalhada e captação de imagens por meio de fotografia digital dos bens a serem leiloados;

3) Obrigações financeiras e de prestação de contas:

- Arrecadar os valores de arrematação diretamente dos arrematantes;

- Reter exclusivamente o valor correspondente à comissão devida, nos limites estabelecidos;

- Repassar integralmente ao Município os valores líquidos arrecadados, no prazo e na forma definidos no contrato;

- Apresentar prestação de contas detalhada, contendo relação dos bens leiloados, valores de arrematação, identificação dos arrematantes, comissão retida e valores repassados.

4) Obrigações documentais e administrativas:

- Lavrar atas dos leilões e manter registros audiovisuais dos atos praticados;

- Emitir recibos, notas fiscais ou documentos equivalentes relativos à comissão recebida;

- Fornecer toda a documentação necessária para a regularização dos bens pelos arrematantes, quando aplicável (especialmente veículos).

5) Obrigações ambientais e de conduta:

- Orientar os arrematantes quanto à destinação ambientalmente adequada dos bens, quando se tratar de sucatas, resíduos ou equipamentos sujeitos à logística reversa;

- Responder integralmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de sua atuação;

- Observar normas de integridade, ética e boa-fé na relação com a Administração e com os participantes do leilão.

6) Outras obrigações:

- Atender prontamente às solicitações da fiscalização e da gestão do contrato;
- Comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução regular dos serviços;
- Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento, salvo autorização expressa da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE (Município de Laguna/SC), sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, no contrato de credenciamento e na legislação aplicável:

1) Obrigações administrativas e operacionais:

- Disponibilizar ao leiloeiro credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo listagem, descrição, localização e situação dos bens a serem leiloados;
- Promover a organização administrativa e patrimonial dos bens, assegurando sua correta identificação, classificação e autorização formal para alienação;
- Definir, previamente à realização de cada leilão, as condições específicas do certame, tais como formação de lotes, modalidade, data e local, em conjunto com o leiloeiro convocado.

2) Obrigações de gestão e fiscalização:

- Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, inclusive quanto à regularidade dos leilões, publicidade, prestação de contas e repasse dos valores arrecadados;
- Comunicar tempestivamente ao leiloeiro qualquer irregularidade identificada, adotando as providências cabíveis.

3) Obrigações financeiras e patrimoniais:

- Receber e registrar os valores repassados decorrentes dos leilões, promovendo sua correta contabilização e destinação orçamentária, conforme a legislação vigente;

- Proceder à baixa patrimonial e contábil dos bens alienados, após a conclusão dos leilões e a confirmação do recebimento dos valores correspondentes.

4) Obrigações de suporte institucional:

- Disponibilizar, quando necessário, apoio logístico e operacional, especialmente para visitação dos bens, retirada pelos arrematantes e esclarecimento de informações institucionais;

- Utilizar os canais oficiais do Município para divulgação institucional complementar dos leilões, quando julgado conveniente e oportuno.

5) Obrigações legais e de transparência:

- Assegurar a publicidade dos atos administrativos relacionados ao credenciamento e à execução dos leilões, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município;

- Garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A vigência do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de demanda mínima, ficando a execução dos serviços condicionada à convocação formal da Administração, conforme sua necessidade e conveniência.

O credenciamento poderá ser rescindido ou encerrado antecipadamente, por iniciativa da Administração ou do credenciado, nas hipóteses previstas no contrato e na legislação vigente, sem que disso resulte direito à indenização, ressalvados os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor desta contratação para a Administração Pública é equivalente a zero (custo nulo). Isso ocorre porque o leiloeiro oficial não é remunerado diretamente pelo órgão.

Na documentação informa-se o valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo) em virtude de limitação do sistema, o qual não admite valor zero.



13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. GESTOR:

Nome: Rodrigo Gonçalves Rezende

Cargo: Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Serviços Públicos

14.2. FISCAL:

Nome: Gustavo Cypriano

Nome: Bismark Medeiros Marinho

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

16. INDICAÇÃO DE ÓRGÃO PARA ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS:

As impugnações e/ou esclarecimentos serão encaminhados via Plataforma Compras BR.



ANEXO II - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

ANEXO II – DADOS REFERENCIAIS DO LEILOEIRO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL (LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL)

Nome Completo:

Nacionalidade:

Carteira de Identidade (RG):

CPF/MF:

Matrícula na Junta Comercial (JUCESC) Nº:

2. ENDEREÇO E CONTATOS

Endereço Residencial/Profissional:

Bairro:

Cidade:

Telefone Celular/WhatsApp:

E-mail Oficial:

3. DADOS BANCÁRIOS (Para fins de registro e controle financeiro)

Nome do Banco:

Agência (com dígito):

Chave Pix (se houver):

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verídicas, exatas e atualizadas, responsabilizando-me civil e criminalmente por qualquer divergência constatada.

Laguna/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo do Leiloeiro Público Oficial

(Nome Completo do Leiloeiro)



ANEXO III – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
DECLARAÇÕES UNIFICADAS DO LEILOEIRO

Eu, _____, Leiloeiro Público Oficial, inscrito no CPF sob o nº _____ e matriculado na JUCESC sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro, sob as penas da Lei, que:

Status	Texto da Declaração
[]	Inexistência de Sanção: Não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e não me encontro suspenso de participar de licitações no âmbito do Município de Laguna/SC.
[]	Inexistência de Fatos Impeditivos: Até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação jurídica e profissional no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
[]	Vínculo com a Administração: Não sou empregado público, servidor efetivo ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de Laguna/SC.
[]	Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF: Não possuo em meu quadro de colaboradores eventuais menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nenhum menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
[]	Plena Aceitação do Edital: Tomei pleno conhecimento do Edital e de todas as condições de participação e execução do objeto, submetendo-me inteiramente às suas exigências e assumindo total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.
[]	Inexistência de Condenações Trabalhistas: Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação ilegal de adolescentes.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Laguna/SC, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo do Leiloeiro Público Oficial

(Nome Completo do Leiloeiro)

ANEXO IV - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026



À Prefeitura Municipal de Laguna/SC

Referente: Chamamento Público para Credenciamento N° 01/2026

Prezados Senhores,

Eu, _____, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o n° _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ Órgão Emissor _____ e inscrito no CPF/MF sob o n° _____, com endereço profissional na _____, apresento minha proposta de adesão aos termos do Edital, manifestando interesse em realizar o credenciamento para os seguintes atividades:

Seleção	Descrição dos Lotes de Interesse	Percentual de Comissão (Suportado pelo Arrematante)
[]	Prestação de serviços de avaliação de preços e realização de leilões públicos destinados à alienação de BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS e MERCADORIAS pertencentes ao patrimônio municipal.	5% (cinco por cento)
	Prestação de serviços de avaliação de preços e realização de leilões públicos destinados à alienação de BENS IMÓVEIS pertencentes ao patrimônio municipal.	3% (três por cento)

Declaro que recebi todos os documentos institucionais, bem como tomei pleno conhecimento de todas as informações, diretrizes técnicas e condições locais necessárias para o estrito cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste edital.

Declaro, outrossim, que aceito integralmente todas as condições, cláusulas e exigências contidas no referido edital de chamamento público e na minuta contratual, tendo total conhecimento das peculiaridades e métodos necessários para a perfeita execução dos serviços de leilão.

Laguna/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo do Leiloeiro Público Oficial



ANEXO V - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE LAGUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.577.915/0001-02, com sede administrativa na Av. Colombo Machado Salles, nº 145, Centro, Laguna/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **[Nome do Prefeito]**, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), [Estado Civil], **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ Órgão Emissor/UF _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, com domicílio profissional estabelecido na _____, doravante denominado(a) simplesmente **CRENCIADO(A)** ou **LEILOEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e às condições fixadas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o "**CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para a prestação de serviços de avaliação de preços e realização de leilões públicos, destinados à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Laguna/SC".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto em questão permanecerá vigente por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designado pelo Prefeito Municipal, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado os servidores Gustavo Cypriano e Bismark Medeiros Marinho.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não conformidade, a Credenciada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 147, 148 e 149 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, no que couber.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os percentuais de comissão devidos à CREDENCIADA são fixos e irremovíveis durante todo o período de vigência deste instrumento, inexistindo previsão de reajustamento por índices inflacionários (como IPCA, IGPM ou equivalentes).

Parágrafo Primeiro – A remuneração da CREDENCIADA é autocompensável, uma vez que os valores absolutos recebidos flutuam naturalmente de acordo com a valorização de mercado dos bens alienados na data da realização do leilão.

Parágrafo Segundo – É vedada a alteração unilateral dos percentuais de comissão fixados, salvo se houver superveniência de nova legislação federal de caráter cogente que modifique as alíquotas máximas permitidas para a atividade de leiloeiro oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE VALORES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Parágrafo Primeiro – A CREDENCIADA será a única responsável por arrecadar os valores de arremate junto aos compradores, ficando autorizada a reter, no ato do recebimento, a comissão que lhe é devida nos termos fixados no edital (5% para bens móveis e 3% para bens imóveis).

Parágrafo Segundo – O valor líquido arrecadado deverá ser integralmente recolhido aos cofres do Município de Laguna/SC, mediante emissão dos respectivos comprovantes bancários.

Parágrafo Terceiro – A finalização do ato dar-se-á com a prestação de contas obrigatória por parte da CREDENCIADA, mediante a entrega de relatório circunstanciado à Administração contendo a lista dos bens vendidos, valor de arremate, nome dos arrematantes, valor da comissão retida e o valor líquido repassado, acompanhado do encaminhamento de cópia de todos os documentos do leilão para fins de controle interno e registro patrimonial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro – Não há. A estimativa do valor desta contratação para a Administração Pública é equivalente a zero (custo nulo). Isso ocorre porque o leiloeiro oficial não é remunerado diretamente pelo órgão.

Parágrafo Primeiro – Na documentação informa-se o valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo) em virtude de limitação do sistema, o qual não admite valor zero.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA (leiloeiro público oficial credenciado), sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no edital de chamamento público, no contrato de credenciamento e na legislação aplicável:

1) Obrigações gerais:

- Executar os serviços com zelo, diligência, probidade, eficiência e observância estrita da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 21.981/1932 e normas complementares;

- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, regularidade perante a Junta Comercial, bem como as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas.

2) Obrigações relativas à execução dos leilões:

- Planejar, organizar e conduzir os leilões públicos nos formatos definidos pela Administração;

- Os leilões poderão ocorrer: a) em ambiente eletrônico; b) presencialmente, quando necessário; c) de forma híbrida, conforme melhor prática para atingir a competitividade.

- Realizar ampla divulgação dos leilões, utilizando meios legais e adequados, garantindo a publicidade e a competitividade do certame;

- Disponibilizar previamente informações claras sobre os bens, condições de venda, forma de pagamento e comissão incidente;

- Conduzir o leilão com imparcialidade, transparência e julgamento objetivo dos lances, adjudicando os bens ao maior lance válido.

- Realizar vistoria, avaliação e classificação dos bens, catalogação, descrição detalhada e captação de imagens por meio de fotografia digital dos bens a serem leiloados;

3) Obrigações financeiras e de prestação de contas:

- Arrecadar os valores de arrematação diretamente dos arrematantes;

- Reter exclusivamente o valor correspondente à comissão devida, nos limites estabelecidos;

- Repassar integralmente ao Município os valores líquidos arrecadados, no prazo e na forma definidos no contrato;

- Apresentar prestação de contas detalhada, contendo relação dos bens leiloados, valores de arrematação, identificação dos arrematantes, comissão retida e valores repassados.

4) Obrigações documentais e administrativas:

- Lavrar atas dos leilões e manter registros audiovisuais dos atos praticados;

- Emitir recibos, notas fiscais ou documentos equivalentes relativos à comissão recebida;

- Fornecer toda a documentação necessária para a regularização dos bens pelos arrematantes, quando aplicável (especialmente veículos).

5) Obrigações ambientais e de conduta:

- Orientar os arrematantes quanto à destinação ambientalmente adequada dos bens, quando se tratar de sucatas, resíduos ou equipamentos sujeitos à logística reversa;

- Responder integralmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio

público em decorrência de sua atuação;

- Observar normas de integridade, ética e boa-fé na relação com a Administração e com os participantes do leilão.

6) Outras obrigações:

- Atender prontamente às solicitações da fiscalização e da gestão do contrato;

- Comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução regular dos serviços;

- Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento, salvo autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE (Município de Laguna/SC), sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no edital de chamamento público, no contrato de credenciamento e na legislação aplicável:

1) Obrigações administrativas e operacionais:

- Disponibilizar ao leiloeiro credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo listagem, descrição, localização e situação dos bens a serem leiloados;

- Promover a organização administrativa e patrimonial dos bens, assegurando sua correta identificação, classificação e autorização formal para alienação;

- Definir, previamente à realização de cada leilão, as condições específicas do certame, tais como formação de lotes, modalidade, data e local, em conjunto com o leiloeiro convocado.

2) Obrigações de gestão e fiscalização:

- Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021;

- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, inclusive quanto à regularidade dos leilões, publicidade, prestação de contas e repasse dos valores arrecadados;

- Comunicar tempestivamente ao leiloeiro qualquer irregularidade identificada, adotando as providências cabíveis.

3) Obrigações financeiras e patrimoniais:

- Receber e registrar os valores repassados decorrentes dos leilões, promovendo sua



correta contabilização e destinação orçamentária, conforme a legislação vigente;

- Proceder à baixa patrimonial e contábil dos bens alienados, após a conclusão dos leilões e a confirmação do recebimento dos valores correspondentes.

4) Obrigações de suporte institucional:

- Disponibilizar, quando necessário, apoio logístico e operacional, especialmente para visitação dos bens, retirada pelos arrematantes e esclarecimento de informações institucionais;

- Utilizar os canais oficiais do Município para divulgação institucional complementar dos leilões, quando julgado conveniente e oportuno.

5) Obrigações legais e de transparência:

- Assegurar a publicidade dos atos administrativos relacionados ao credenciamento e à execução dos leilões, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município;

- Garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Parágrafo Primeiro – Caberá exclusivamente à CREDENCIADA o cumprimento de todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e civis decorrentes do exercício de sua atividade profissional e do recebimento das comissões pagas pelos arrematantes.

Parágrafo Segundo – Os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre a remuneração recebida — tais como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto de Renda Pessoa Física e a Contribuição Previdenciária (INSS) — são de total responsabilidade da CREDENCIADA, que deverá providenciar o recolhimento junto às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

Parágrafo Primeiro - O pedido de descredenciamento de que trata o item 15 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III da cláusula décima, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Parágrafo Terceiro - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Parágrafo Quarto - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com licitante que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS

Parágrafo Primeiro - As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;

b) Integra este termo contratual, o Edital e os anexos deste CREDENCIAMENTO;



Parágrafo Primeiro - É vedado caucionar ou utilizar o presente CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE LAGUNA
CREDENCIADA

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: